

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 10 de novembro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO Nº 584

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.323, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído a Lei “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de General Câmara.

Art. 2º A lei tem como objetivos:

I - Incentivar o plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no cartório do município de General Câmara;

II - Desenvolver um vínculo afetivo entre as famílias e as árvores;

III - Criar áreas ecológicas e paisagísticas com temperatura agradável;

IV - Contribuir na absorção de boa parte do gás Carbônico e purificação do ar;

V - Preservar a natureza e desenvolver os princípios da Educação Ambiental;

VI - Melhorar a qualidade de vida da população;

VII - Embelezar o município e estimular o turismo.

Art. 3º Poderá participar em parceria com a administração municipal, inclusive com a doação de mudas de árvores:

I - Pessoas físicas ou jurídicas;

II - Associações, sociedades e entidades;

III - ONGs;

IV - Empresas privadas;

V - Órgãos públicos estabelecidos no município.

Art. 4º Fica instituído no município o Dia da Árvore no dia 21 de setembro.

Art. 5º A lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 09 de novembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.324, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o **Programa Vale-Feira** no âmbito da administração do Poder executivo Municipal, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º O vale-feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar.

Art. 3º O valor do vale-feira instituído no caput do art. 1º é de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

§ 1º O gasto mensal superior ao valor do vale-feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.

§ 2º As despesas com o vale-feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante prestação dos vales, juntamente com a componente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

Art. 4º O valor do vale-feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções.

§ 1º O servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da Indenização do Vale-Feira, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

Art. 5º Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, para a realização de reajuste do valor da Indenização a Título de Vale-Feira estipulado no Art. 3º com base na variação acumulada do INPC, ocorrido no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 6º Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 10 de novembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 2.325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece os valores e a forma de pagamento da **Indenização do Auxílio Alimentação** aos Servidores do Poder Executivo Municipal, previsto no Inciso IV, Art. 79 de Lei N° 1823, em conformidade com o Parágrafo 1º, Artigo 79 da referida Lei, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os valores da Indenização do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Inciso IV, Artigo 79, da Lei 1823/2014, ficam assim estabelecidos:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos Servidores Efetivos e Contratados; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 2º Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, serão pagos aos servidores até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 3º Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, são devidos exclusivamente aos servidores no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Os servidores não farão jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da Indenização do Vale Alimentação correspondente, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

Art. 4º Fica estabelecido o mês de janeiro para a realização de reajuste anual dos valores das Indenizações estipulados nos Incisos I e II do Art. 1º, com base na variação acumulada do INPC, ocorrida no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 5º Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revoga-se a Lei N° 2146 de 11 de janeiro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 10 de novembro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

